

via publicação



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS.



Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária

Procedimento nº: 14

Matrícula/ origem paroquial: Matrícula 830

Imóvel particular

Procedimento de Regularização Fundiária Urbana Mista de Interesse social - Inominada (artigo 69 da Lei Federal nº 13.465/17).

Trata-se regularização realizada pela Prefeitura Municipal De Brazópolis, dos imóveis de origem paroquial (matricula 830) postulando a instauração formal da regularização fundiária mista com predominância em **REURB-S** inominada (artigo 69 da Lei Federal nº 13.465/17).

O procedimento apresentado pela comissão foi analisado pela parte jurídica da comissão, D^a Ana Luiza Gomes, que não encontrou óbice. Por não apresentar defeitos e nulidades, teve o parecer favorável da comissão para aprovação, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Nesta oportunidade **APROVO** a regularização fundiária resultante **procedimento 14**, do núcleo informal denominado "**QUADRA 55**", consolidado anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979, utilizando dos mecanismos da Regularização Fundiária Inominada previstos no art. 69, da Lei 13.465/2017.

1. Para os beneficiários abaixo relacionados, **REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE REURB-S com título de legitimação fundiária** por atenderam às condições previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17.

Lote	Nome proprietário
7	Benedito Américo de Lima
10	José Rebelo
11	José Rebelo
13	Luzimar Ferreira de Lima

2. Para os beneficiários abaixo relacionados, **REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE REURB-E com título de legitimação fundiária.**

Lote	Nome proprietário
4	Daniela Aparecida dos Santos

PUBLICADO EM:
03 / 07 / 2023



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS.



3. Os beneficiários estão devidamente identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

4. Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

5. Os beneficiários enquadrados na REURB-S atenderam às condições previstas nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17.

6. Os proprietários dos lotes 08 e 09, mesmo notificados, não manifestaram até a presente data o interesse em participar. Não foi possível concluir se os mesmo já possuem matrícula, mas por intergrarem o núcleo, as matrículas serão abertas em nome da Arquidiocese De Pouso Alegre. Após o registro, caso seja identificado duplicidade de matrícula, será apresentado um CRF retificadora para correção e vínculo na matrícula origem.

7. Os lotes 01, 2, 03, 05, 06 e 12 integram o núcleo, mas por possuírem matrícula, não participam do procedimento.

Diante do exposto, declaro concluído o **procedimento nº 14** em regularização fundiária mista com predominância em **REURB-S**, nos termos da Lei.

Expeça-se o título de legitimação fundiária aos beneficiários apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Brazópolis, 27/06/2023.

Carlos Alberto Morais
Prefeito